

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Marcos Paulo de Souza Miranda

Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais

Proteção constitucional do patrimônio cultural brasileiro

A proteção do patrimônio cultural é medida que tem por objetivo possibilitar a evolução da humanidade em sua busca de conhecimento, liberdade e qualidade de vida, de forma harmônica e respeitosa com a natureza, a história e a memória de nossos antepassados, que produziram a cultura que nos cerca e que deve ser transmitida às gerações que ainda estão por vir.

A Constituição Federal de 1988 – norma máxima do ordenamento jurídico vigente – estabelece, em seu artigo 216, que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Depois de enumerar, a título de exemplo, alguns bens que integram o conceito de patrimônio cultural, a Constituição também determina no parágrafo primeiro do mesmo artigo, em tom imperativo e cogente, que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Tendo em vista a clareza dessas disposições constitucionais – aliadas a outras existentes no texto da Carta Magna, *v.g.* artigos 23, III e IV, e 30, IX –, conclui-se, sem dificuldade, que a ação protetiva em prol do patrimônio cultural brasileiro não se trata de mera opção ou de faculdade discricionária do Poder Público, mas sim de imposição cogente, que obriga juridicamente todos os entes federativos (Municípios, Estados, Distrito Federal e União), que deverão valer-se dos instrumentos necessários e adequados (o tombamento é apenas

um desses instrumentos, mas não o único) para o cumprimento de tal missão.

Em decorrência disso, pode-se falar no princípio da *intervenção obrigatória e adequada do Poder Público* em prol da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural brasileiro, uma vez que, havendo necessidade de ação do Poder Público para assegurar a integridade de bens culturais, referida intervenção deve ser feita de forma eficaz e célere, sob pena de responsabilização.

Ressalte-se que a atuação do Poder Público nessa área deve se dar em todos os âmbitos (englobando as funções desempenhadas pelo Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público etc.), cabendo ao Estado, de forma geral, a adoção e execução de políticas, ações e programas necessários à proteção do patrimônio cultural brasileiro.

Independentemente do nível de reconhecimento do valor cultural de determinado bem (seja federal, estadual ou municipal), todos os entes federativos são obrigados a protegê-lo. Mas também a comunidade, que detém direitos sobre o patrimônio cultural brasileiro, passa a ter obrigações em relação a ele e deve contribuir positivamente para a sua proteção.

Enfim, tanto para o Poder Público quanto para os particulares, o patrimônio cultural brasileiro, como direito difuso (pertencente indistintamente a todos os cidadãos), é sempre indisponível e deve ser preservado em atenção, inclusive, às gerações futuras.

O papel do Ministério Público na defesa do patrimônio cultural

Segundo a normatização constitucional vigente, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*).

Ainda segundo a Constituição, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social,

do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial; exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade (art. 129).

Vislumbra-se, dessa forma, que o Ministério Público foi alçado pela Constituição Federal à função de *defensor dos direitos da sociedade*. A propósito, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, já ponderou que:

[...] com a reconstrução da ordem constitucional, emergiu o Ministério Público sob o signo da legitimidade democrática. Ampliaram-se-lhe as atribuições; dilatou-se-lhe a competência; reformulou-se-lhe os meios necessários à consecução de sua destinação constitucional, atendeu-se, finalmente, à antiga reivindicação da própria sociedade civil. (BRASIL, 2009)

Vê-se que, realmente, a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a legitimação e os instrumentos necessários para a defesa dos interesses da coletividade, podendo atuar como fator de equilíbrio nas relações entre a Administração Pública e o administrado, objetivando o bom e correto funcionamento da máquina estatal, a salvaguarda dos direitos dos administrados e a harmonia entre os Poderes.

Entre os macrointeresses colocados sob a tutela do Ministério Público, ganha especial relevância o referente ao acesso e à fruição dos bens integrantes do patrimônio cultural brasileiro, que recebe especial proteção por parte do ordenamento jurídico vigente em nosso país, sendo considerado um direito *fundamental* (diz respeito à qualidade de vida e à dignidade social), *difuso* (uma vez que pertence a todos ao mesmo tempo em que não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa) e *indisponível* (possui caráter não econômico e objetiva a fruição pública dos bens culturais).

Por tais razões os Promotores de Justiça desempenham papel de relevo na missão de tutelar adequadamente o patrimônio cultural brasileiro, podendo adotar medidas preventivas ou repressivas, judicial ou extrajudicialmente, a fim de fazer cumprir a legislação vigente, que tutela a integridade dos bens culturais em âmbito administrativo, cível e criminal.

Como afirmado pelo Prefeito de Ouro Preto e Presidente da Associação Brasileira das Cidades Históricas, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos:

O Ministério Público passou a ter papel de decisiva consequência, ao se tornar parceiro da proteção dos bens culturais. Em cada comarca, o Promotor de Justiça é o curador dos interesses difusos, pelo que lhe compete a tutela do patrimônio cultural e natural, onde quer que apresente risco ou sofra atentado. A atuação do Ministério Público aparece agora como sinal de que, junto aos tribunais do País, a cultura tem no Promotor de Justiça o melhor advogado de defesa com o qual poderia contar. (SANTOS, 2007, p. 6).

Por tudo isso, a atuação do *Parquet* nessa área deve corresponder às expectativas sociais, sendo firme, pronta e eficiente. Afinal de contas,

[...] a preservação do Patrimônio Cultural não é uma alternativa ou uma opção à preservação da memória e da identidade. É uma imposição de natureza política de garantia, de soberania, de segurança nacional, e de manutenção da face da nação brasileira. (CARTA, 2003)¹.

Instrumentos de atuação do Ministério Público

Para o cumprimento dessa importante missão de defender o patrimônio cultural brasileiro, o Ministério Público pode adotar tanto medidas judiciais quanto extrajudiciais, estas sempre preferíveis àquelas, por sua maior eficiência e celeridade, razão pela qual a Instituição tem assumido um perfil mais resolutivo (mediante a adoção primordial das vias que levam à construção de uma solução negociada) e menos demandista (o acionamento da via judiciária deve ser deixado, via de regra, para os casos em que as tentativas de solução extrajudicial mostrarem-se frustradas ou impossíveis).

Os principais instrumentos utilizados pelo Ministério Público para a defesa do patrimônio cultural brasileiro são:

a) Inquérito civil público – Trata-se de um procedimento investigatório, o qual permite ao Promotor de Justiça que o preside formar sua convicção sobre fatos trazidos ao seu conhecimento. Por meio dele, o Ministério Público pode ouvir testemunhas, requisitar elaboração de laudos técnicos e documentos em prazos determinados, viabilizando o recolhimento de todas as provas necessárias para se esclarecer determinada situação e se adotarem as medidas cabíveis para a sua solução (ex: celebração de termo de ajustamento de conduta, expedição de recomendação ou propositura de ação civil pública objetivando ações preservacionistas).

b) Recomendação – Trata-se de um instrumento extrajudicial em que o Promotor de Justiça, por meio de ato escrito formal e não diretamente coercitivo, expõe suas razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão concreta, para o fim de advertir e exortar o destinatário – que pode ser tanto o Poder Público como um particular – a que pratique ou deixe de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa incumbe ao Ministério Público. Aquele que, sem razões, deixar de atender à recomendação do Ministério Público poderá figurar como réu em eventuais ações cíveis ou criminais, conforme o caso.

A recomendação, além de ser um eficaz instrumento de busca da legalidade pela via argumentativa e consensual (uma nova forma de acesso à Justiça), constitui-se também em mais um elemento essencial no sistema de freios e contrapesos, limitando o poder e

1 Ementa nº 01 da Carta de Goiânia, que sintetizou as conclusões alcançadas durante o 1º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2003, na cidade de Goiânia-GO.

reforçando o arranjo institucional da divisão funcional do Estado.

São exemplos concretos da utilização da recomendação do Ministério Público objetivando a tutela do patrimônio cultural:

- a) Recomendação dirigida ao particular no sentido de não iniciar obras de reforma em bem tombado, sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão de proteção;
- b) Recomendação dirigida ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para que efetue a proteção da sede de uma fazenda colonial de notório valor cultural;
- c) Recomendação dirigida ao Prefeito Municipal para que não expeça alvará de demolição de bem inventariado como patrimônio cultural;
- d) Recomendação à Câmara Municipal para que seja instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.

c) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) constitui uma forma especial de “acordo”, firmado diretamente entre o Ministério Público e o Poder Público ou o particular, objetivando a defesa de direitos transindividuais, mediante o estabelecimento de prazos para o cumprimento de obrigações que assegurem a adequação de uma conduta às exigências legais (ex: a restauração de um monumento; a retirada de propagandas de um imóvel tombado; a paralisação de atividades degradadoras em área de ocorrência de grutas e sítios arqueológicos etc.), sem a necessidade de acionamento do Poder Judiciário.

Por se tratar de uma alternativa à judicialização do conflito, o TAC constitui-se em título executivo e deve contemplar todos os aspectos que seriam deduzidos em eventual ação civil pública, abrangendo a imposição de obrigações de fazer ou não fazer, bem como a condenação em dinheiro nos casos de impossibilidade de recomposição do bem lesado. Deve-se prever, também, as medidas coercitivas (ex: multa diária, embargo de atividades etc.) para o caso de descumprimento das obrigações assumidas.

d) Ação civil pública - Trata-se do mais importante instrumento de proteção ao patrimônio cultural brasileiro quando há a necessidade de se acionar o Poder Judiciário.

A ação civil pública, regulamentada pela Lei nº 7.347/1985, poderá ter por objeto evitar o dano ao patrimônio (ex: evitar a expedição de alvará para demolição de um casarão histórico), repará-lo (ex: restaurar uma igreja colonial em estado de abandono) ou buscar a indenização pelo dano causado, sendo viável a pretensão de condenação em dinheiro (ex: quando não for possível tecnicamente a recuperação de um bem cultural mutilado), do cumprimento de obrigação de fazer (ex: efetuar reparos emergenciais em bem tombado) ou não fazer (ex: não instalar empreendimento minerador nas imediações de um sítio

arqueológico), além da declaração de situação jurídica (ex: reconhecimento do valor cultural de determinado bem).

Em caso de omissão do Poder Público no dever de zelar pela integridade do patrimônio cultural, é incontroversa a possibilidade de se buscar a proteção de determinado bem através de um provimento emanado do Poder Judiciário por meio da ação civil pública. Dessa forma, ela tem se mostrado como um instrumento extremamente útil em caso de inércia dos Poderes Executivo e Legislativo no dever de preservar o patrimônio cultural brasileiro, sendo viável o reconhecimento judicial do valor cultural de um bem e a imposição a seu proprietário e ao Poder Público de obrigações de fazer ou não fazer necessárias à manutenção de sua integridade.

e) Ação penal pública – O Ministério Público pode denunciar ao Poder Judiciário os responsáveis por crimes cometidos contra o patrimônio cultural, requerendo a sua condenação nas penas previstas em lei. A Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê nos arts. 62 a 65 crimes específicos contra o patrimônio cultural. As penas cabíveis são de reclusão ou detenção (que variam de três meses a três anos) e multa. Tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas podem ser responsabilizadas por crimes contra o patrimônio cultural brasileiro.

Atuação especializada na defesa do patrimônio cultural

O Procurador de Justiça Antônio Herman Benjamin, atual Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em artigo clássico intitulado “Um novo modelo para o Ministério Público na Proteção do Meio Ambiente”, aponta entre os principais problemas enfrentados pelo *Parquet* em tal seara o *generalismo* (sem especialização, o Promotor de Justiça generalista estará em posição de desvantagem perante os seus adversários em matéria sabidamente vasta e complexa, comprometendo o próprio interesse público); o *atecnicismo* (por falta de suporte técnico especializado, certas iniciativas ministeriais são inseguras, incompletas, tardias ou mesmo equivocadas); o *isolacionismo* (o tratamento local, ilhado e casuístico deixa ao largo problemas complexos e abrangentes). Tudo isso, segundo o mestre, acaba por prejudicar a implementação da legislação protetiva do meio ambiente, conduzindo a uma atuação ministerial míope, quando não destituída de resultados práticos reais. (BENJAMIN, 2001, p. 391-400).

Entre as soluções apontadas para a correção de tais problemas, Herman Benjamin indica:

- a) a estruturação de Grupos Especiais compostos por Promotores com vocação para certos temas mais específicos, permitindo, assim, uma atuação especializada e o trabalho por “projetos piloto”, inclusive como elaboração de modelos de Ações Cíveis Públicas em áreas novas.
- b) a criação de cargos verdadeiramente especializados, com Promotorias Regionais por Ecossistemas ou por Bacias Hidrográficas, atuando

o Promotor somente na área ambiental, vedada a acumulação de funções e mantidas as Promotorias de Justiça de cada comarca para tratar de assuntos estritamente locais.

No âmbito da atuação na defesa do meio ambiente cultural, as deficiências são as mesmas anteriormente apontadas, e as propostas de otimização de igual forma se aplicam, uma vez que a disciplina jurídica dos bens culturais encontra-se dispersa em dezenas de atos temporalmente distantes, havendo necessidade de conhecimento especializado para interpretá-los e aplicá-los corretamente.

Em Minas Gerais, que abriga o maior número de bens culturais protegidos do país, incluindo três sítios reconhecidos como patrimônio cultural da humanidade pela UNESCO (a cidade de Ouro Preto, o Santuário de Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas, e o Centro Histórico de Diamantina), tal especialização mais se justifica.

Com efeito, proporcional às riquezas existentes em Minas Gerais deve ser a capacidade de atuação do Ministério Público enquanto guardião constitucional dos direitos que pertencem à coletividade, entre eles o de acesso e fruição ao patrimônio cultural.

Nessa linha de entendimento, em 4 de agosto de 2003 foi criado pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Resolução 52/2003, o Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas, com os objetivos de integrar e uniformizar a atuação ministerial nas Comarcas de Barão de Cocais, Belo Horizonte, Caeté, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Diamantina, Itabira, Itabirito, Lagoa Santa, Mariana, Minas Novas, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São João Del-Rei e Serro.

Tendo em vista os bons resultados alcançados com a atuação do Grupo Especial, em 16 de setembro de 2005 a Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Resolução 78/2005, instituiu a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais. Com atuação em toda a unidade federativa, foi este o primeiro órgão criado no âmbito do Ministério Público brasileiro com o objetivo de atuar exclusivamente em prol da preservação dos valores culturais e turísticos.

Com um Promotor de Justiça Coordenador, com dedicação exclusiva, o órgão conta ainda com suporte administrativo e um setor técnico, integrado por duas historiadoras e uma arquiteta, responsável pela produção de laudos periciais e notas técnicas para subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público em todo o Estado de Minas Gerais.

Compete à Coordenadoria:

a) identificar as prioridades da ação institucional e promover a integração e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não governamentais que visem aos mesmos objetivos;

b) promover a integração do Ministério Público de Minas Gerais com outros Ministérios Públicos Estaduais e o Federal, instituições afins e a comunidade, além de estimular a participação desta na proteção e conservação do patrimônio local;

c) prestar cooperação aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na elaboração de estudos técnicos e adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do patrimônio cultural e turístico;

d) manter banco de dados com todas as informações dos inquéritos civis e procedimentos administrativos, das ações civis e penais, termos de ajustamento de conduta e decisões judiciais relativas à atuação das Promotorias de Justiça na proteção do patrimônio cultural e turístico do Estado de Minas Gerais;

e) compilar, sistematizar e analisar a legislação e a jurisprudência sobre a sua área de atuação, bem como organizar material bibliográfico para disponibilizá-los às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do patrimônio cultural e turístico;

f) elaborar roteiros de investigação e modelos de ações civis, penais e termos de ajustamento de conduta e outras peças pertinentes que possam ser utilizados pelos órgãos de execução, sem caráter vinculativo;

g) promover encontros de especialização e atualização nas várias áreas do conhecimento associadas à proteção do patrimônio cultural e turístico.

A Coordenadoria, em conjunto com as Promotorias de Justiça espalhadas pelos mais variados rincões do Estado, tem atuado fortemente na defesa do patrimônio edificado, arqueológico, espeleológico, paleontológico e imaterial, sempre em parceria com os demais órgãos públicos envolvidos com a temática.

De acordo com dados de 28 de fevereiro de 2012, dentre as 296 comarcas apuradas, há 213 com pelo menos um feito extrajudicial cadastrado no Sistema de Registro Único (SRU)² versando sobre patrimônio cultural. Tais dados indicam que 71,95% das Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais atuam na defesa e proteção dos bens culturais aqui existentes.

2 Cf. MINAS GERAIS, 2009.

A figura a seguir mostra as vinte comarcas com mais procedimentos investigatórios instaurados sobre bens culturais e a quantidade de documentos em cada uma:

ID	Comarca	Qtde de Documentos
1	BELO HORIZONTE	222
2	OURO PRETO	183
3	ARACUAÍ	52
4	PARACATU	52
5	SABARA	36
6	BARBACENA	35
7	CONGONHAS	35
8	DIAMANTINA	35
9	ITABIRA	30
10	PEDRO LEOPOLDO	29
11	SANTA BÁRBARA	25
12	ARAGUARI	24
13	CONSELHEIRO LAFAIETE	24
14	SÃO JOÃO DEL REI	24
15	UBERABA	21
16	MARIANA	20
17	SERRO	20
18	IPATINGA	19
19	JUIZ DE FORA	19
20	MURIAE	19

Figura 1: As vinte comarcas com maior número de procedimentos investigatórios sobre bens culturais. Dados obtidos em 31/12/12, pelo SRU.

Indicadores da atuação do Ministério Público de Minas Gerais na defesa do patrimônio cultural

Com base nos dados constantes do SRU, é possível mensurar, de maneira mais pormenorizada, a atuação do *Parquet* mineiro na defesa do patrimônio cultural e a efetividade desse trabalho.

De acordo com dados obtidos em 6 de fevereiro de 2012, por exemplo, foi verificado um total de 2.575 procedimentos cadastrados no SRU, sendo 988 inquéritos civis, 288 notícias de fato, 878 procedimentos de apoio à atividade-fim e 421 procedimentos preparatórios. Desse total, estão em andamento atualmente 1.345 procedimentos. O gráfico a seguir mostra a distribuição desses procedimentos, conforme o seu andamento:

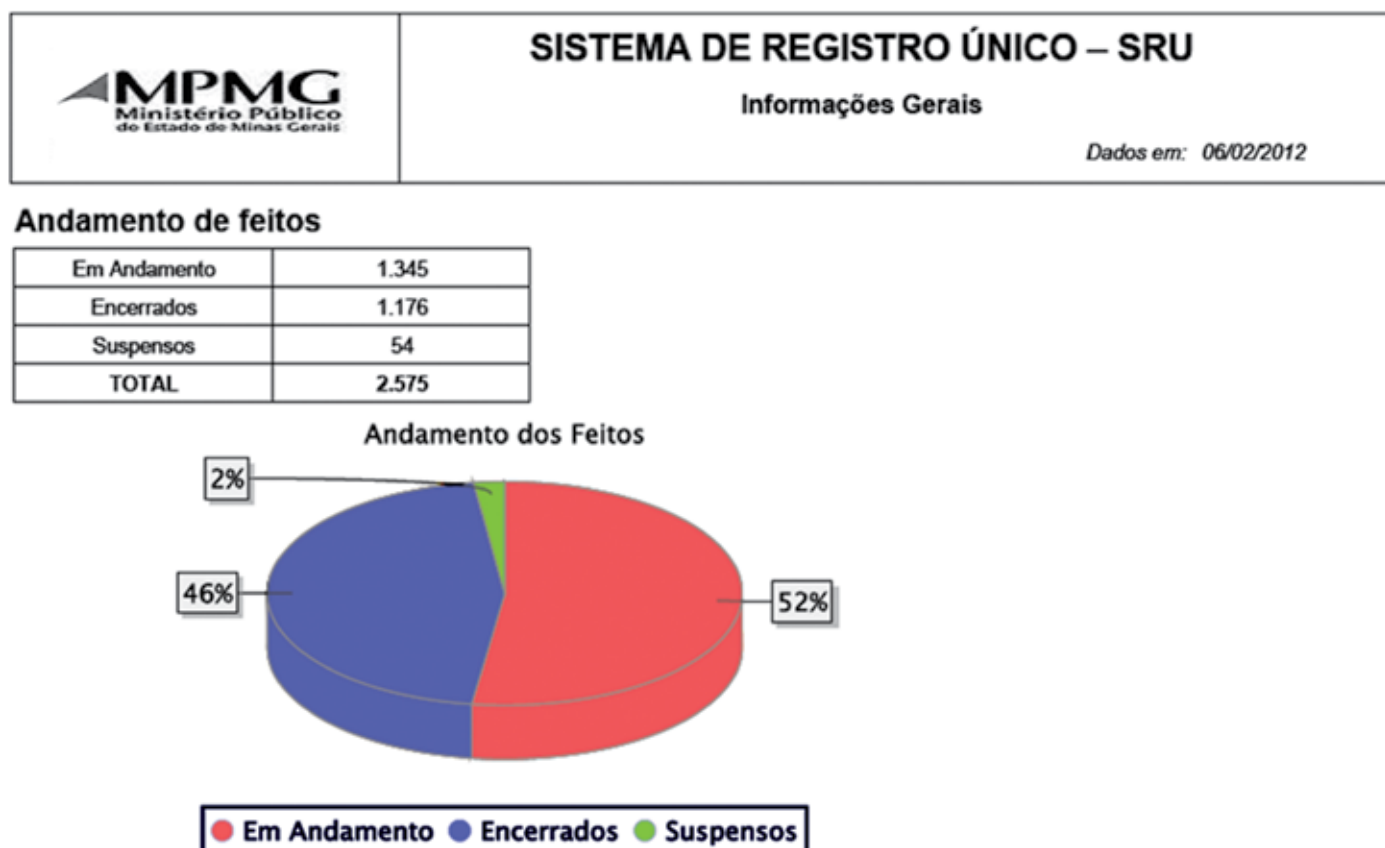


Figura 2: Andamento dos procedimentos cadastrados no SRU. Dados obtidos em 6/2/12.

Outro dado de relevo diz respeito ao grande crescimento do número de procedimentos instaurados a partir do ano de 2005, quando foi criada a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural, demonstrando que a atuação estratégica e uniforme em âmbito estadual despertou a atuação ministerial em tal seara.

Com efeito, se em 2005 foram instaurados apenas 13 procedimentos, em 2006 foram 32; em 2007, 67; em 2008, 120; em 2009, 149; em 2010, 252; e em 2011, 475.

Feitos em Aberto Por Ano de Instauração

(Desconsiderados os instaurados por convolação do feito)

Ano	Qtd
1990	2
1998	1
2002	10
2005	13
2008	120
2011	475

Ano	Qtd
1995	1
2000	1
2003	22
2006	32
2009	149
2012	32

Ano	Qtd
1996	1
2001	4
2004	15
2007	67
2010	252

Feitos em Aberto por Ano de Instauração

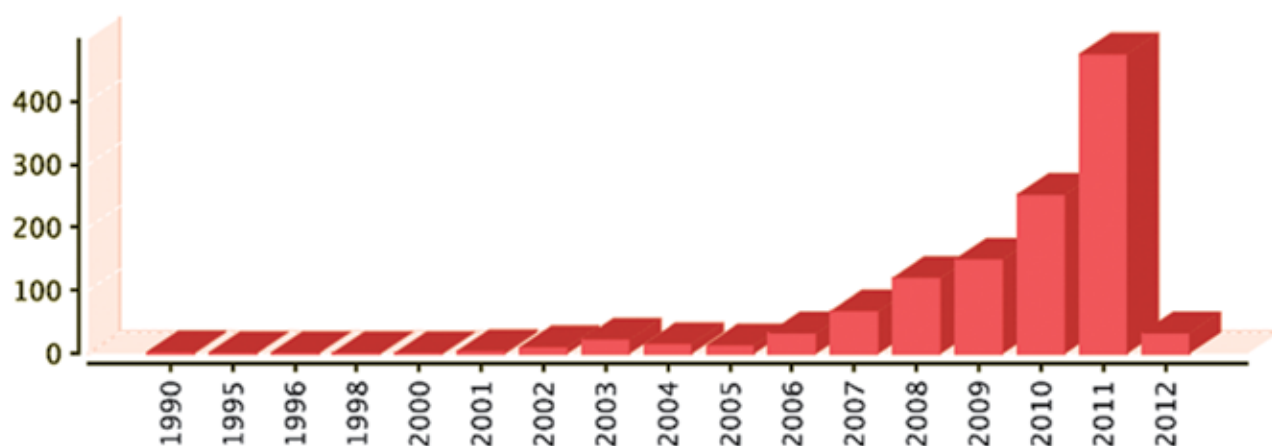


Figura 3: Feitos em aberto por ano de instauração.

Uma marca da atuação ministerial na defesa do patrimônio cultural tem sido a atuação resolutiva, ou seja, aquela que soluciona o problema sem a necessidade de acionamento do Poder Judiciário. Isso tem sido feito, sobretudo, por meio da construção do consenso. Conforme se vê no gráfico abaixo, de um total de 1.176 feitos, houve a necessidade de ajuizamento de apenas 110 ações. Em 2011, o tempo médio de encerramento dos procedimentos foi de apenas 17 meses.

Encerramento de Feitos por Tipo de Encerramento (atuação resolutiva)

Tipo	Qtd
ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	748
CONVOLAÇÕES / APENSAMENTOS	311
AJUIZAMENTO DE AÇÃO E/OU APENSAMENTO EM AÇÃO EXISTENTE	110
REMESSAS / REQUISIÇÕES / NÃO CONHECIMENTO / INVALIDAÇÃO	7



Figura 4: Distribuição dos feitos encerrados, segundo o tipo de encerramento.

Os principais temas objeto dos procedimentos do Ministério Público na defesa do patrimônio cultural são: bens tombados, peças sacras, patrimônio ferroviário, política municipal de patrimônio cultural, patrimônio edificado, patrimônio arqueológico, bens inventariados, unidade de conservação e mineração e patrimônio espeleológico.

Atuação no combate ao comércio clandestino de bens culturais: um caso de sucesso

A história da subtração de bens culturais sacros no Estado de Minas Gerais é antiga. Há registros na literatura de furtos ocorridos no século XIX, como por exemplo, o ocorrido em 1838, na Matriz de Santo Antônio de Itaverava, que se encontra localizada no chamado Vale do Piranga.

Tendo em vista o alto valor atribuído a esses bens no mercado negro, bem como a falta de segurança e a vulnerabilidade dos templos e museus mineiros, esse patrimônio passou a ser alvo de quadrilhas altamente especializadas, que atuam de forma rápida e às ocultas, efetuando a subtração seletiva de peças destinadas a ricos colecionadores e grandes antiquários. O destino das peças subtraídas muitas vezes é o exterior. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – estima que cerca de 60% do patrimônio cultural sacro mineiro não esteja mais em seu local de origem.

Com a criação, em 2005, da Coordenadoria das Promotorias de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, que tem atuação em todo o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público começou a investigar esse tipo de delito de forma integrada, o que permitiu a elaboração do diagnóstico dos furtos ocorridos em Minas Gerais. Com esse diagnóstico, foi possível saber o número de bens furtados, cuja comunicação oficial chegou aos órgãos públicos.

Após esse diagnóstico, o Ministério Público mineiro, com o auxílio de outros órgãos (Polícia Federal, Polícia Civil, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA –, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – etc.), logrou êxito em identificar uma quadrilha paulista especializada em furtos de peças sacras em Minas Gerais. Pela análise dos dados coletados foi possível traçar a rota geográfica e cronológica da atuação do bando, bem como o *modus operandi* dos crimes e os seus principais alvos.

Todos os membros da quadrilha foram processados e condenados, sendo que, em relação a dois deles, a condenação já transitou em julgado.

Em 2008, a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, em conjunto com o setor de informática da Procuradoria-Geral de Justiça, desenvolveu e lançou o *Sistema de Registro de Peças Sacras Procuradas*, que consiste em uma ferramenta de inteligência contendo banco de dados relativo às peças sacras mineiras desaparecidas. Essa ferramenta permite a consulta rápida de todas as informações referentes aos bens (características, dimensões, origem) e aos respectivos furtos (data, nº do inquérito policial).

Trata-se de uma ferramenta de inteligência inédita no país, que vem auxiliando tanto o trabalho dos Promotores de Justiça quanto o da polícia e órgãos administrativos de proteção ao patrimônio cultural.



Figura 5: Tela de abertura do programa de gestão de dados *Sistema de Registro de Peças Sacras Procuradas*.

Duas grandes operações – *Operação Pau Oco I* e *Operação Pau Oco II* – foram realizadas em vários antiquários mineiros, conjuntamente com o Centro de Apoio Operacional de Combate aos Delitos Contra a Ordem Econômica e Tributária. Nelas, constataram-se irregularidades fiscais e o descumprimento das normas relativas ao comércio de bens culturais por vários comerciantes, sendo adotadas medidas judiciais cíveis e criminais. Para se ter uma ideia da dimensão desse tipo de atividade, uma das empresas fiscalizadas foi autuada em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), devido à constatação de irregularidades fiscais.

Quanto à *Operação Pau Oco II*, os planejamentos foram iniciados em 20 de junho de 2008, quando se realizou, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, um minicurso sobre crimes contra o patrimônio cultural, contando com a participação do IEPHA, IPHAN, do Centro de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis – órgão da Escola de Belas Artes da UFMG –, da Superintendência de Museus e ainda com a participação do Centro de Apoio às Promotorias de Combate ao Crime Organizado.

Em seguida foi realizado um treinamento, capacitando servidores do Ministério Público mineiro para fotografar e filmar bens culturais e para utilizar *software* de identificação das peças sacras desaparecidas.

No dia 30 de julho, a operação foi deflagrada em cinco cidades (Belo Horizonte, São João Del Rei, Ouro Preto, Tiradentes e Contagem). Nessa ocasião, oito estabelecimentos foram fiscalizados.

Em cada uma das diversas equipes que atuaram nas operações, um servidor do Ministério Público de Minas Gerais estava de posse de um *notebook* com o programa instalado, podendo ser verificado, em tempo real, se nos estabelecimentos fiscalizados existia alguma peça sacra lançada no cadastro de bens desaparecidos e procurados.



Figura 6: Tela de busca de bens culturais subtraídos.

A *Operação Pau Oco II*, realizada em conjunto com a Secretaria da Receita Estadual, obteve excelentes resultados: documentos fiscais apreendidos com indícios de irregularidades e 38 peças sacras de origem duvidosa apreendidas.

Duas peças apreendidas em Belo Horizonte foram identificadas como pertencentes à Igreja de Santo Antônio da Mouraria, em Salvador, Bahia, sendo restituídas pelo Ministério Público de Minas Gerais ao IPHAN daquele Estado.



Imagem de Santa Rita, apreendida em Belo Horizonte

Figura 7: Chafariz e Imagem de Santa Rita apreendidos durante a Operação Pau Oco II

O banco de dados do Ministério Público mineiro conta atualmente com 697 bens culturais cadastrados³, dele constando fotos, dimensões, material, particularidades, tipo de proteção etc.



Chafariz do século XVIII apreendido em Ouro Preto

3 Dados de fevereiro de 2012.

O *software* permite ainda a geração de gráficos e estatísticas que auxiliam na interpretação e definição de estratégias de combate aos crimes contra o patrimônio cultural. As figuras a seguir mostram, respectivamente, o histórico quantitativo dos furtos de bens culturais em Minas Gerais, de 1964 a 2012, e o total de bens subtraídos em municípios mineiros:

Evolução anual das Subtrações de Bens Culturais em Minas Gerais (1964 - 2012)

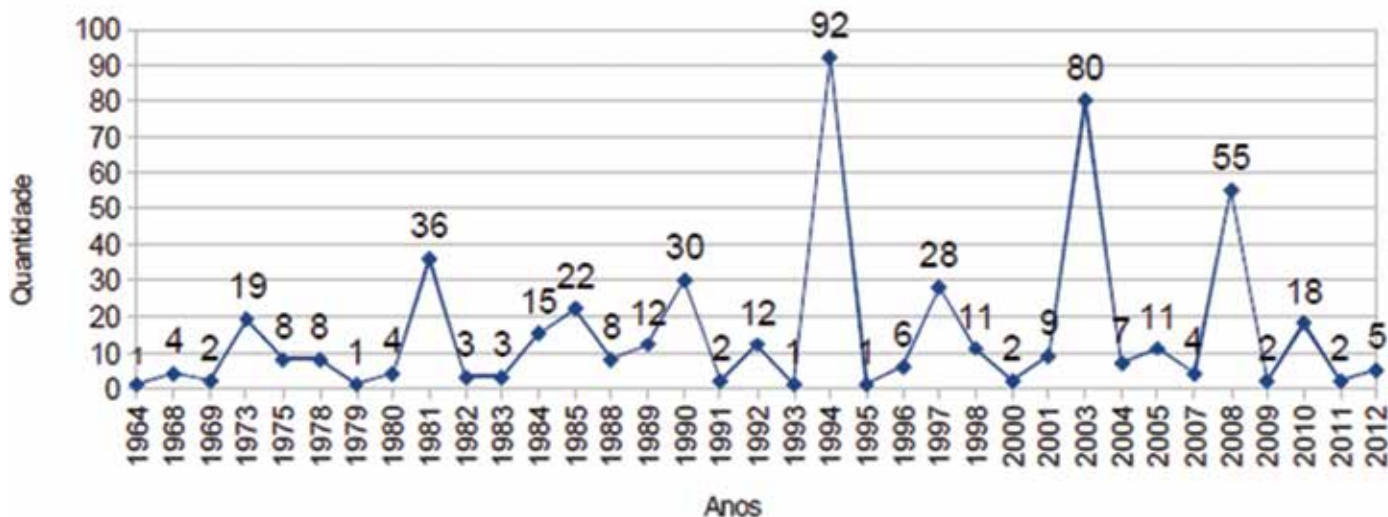


Figura 8: Tela do *software* mostrando o histórico quantitativo dos furtos de bens culturais em Minas Gerais.

TOTAL DE BENS SUBTRAÍDOS POR MUNICÍPIO

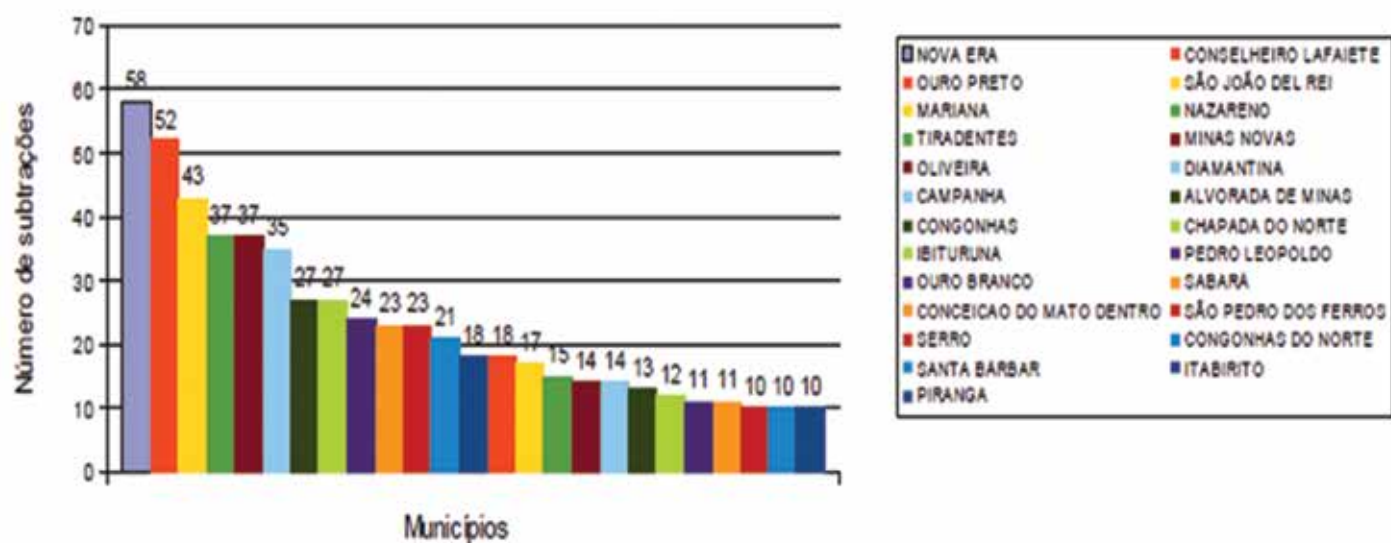


Figura 9: Tela do *software* mostrando o total de bens culturais subtraídos em municípios de Minas Gerais.

Em reunião realizada no dia 25 de junho de 2009, em Brasília, a Comissão Nacional de Avaliação do Ministério da Cultura apontou os vencedores, entre 67 participantes, das sete categorias do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade 2009.

Na categoria *Preservação de Bens Móveis e Imóveis*, foi vencedor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio –, com o projeto de Recuperação de Peças Sacras Desaparecidas.

O Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, considerado como o mais importante do Brasil na área de defesa do patrimônio cultural, foi criado em 1987 com o objetivo de reconhecer as melhores ações nacionais de proteção, preservação e divulgação do patrimônio cultural brasileiro.

Enfim, aliando tecnologia, estratégia e articulação com os demais órgãos de proteção, o Projeto de Recuperação de Peças Sacras desenvolvido pelo Ministério Público mineiro vem dando importante contribuição ao resgate do patrimônio cultural brasileiro.

Referências

BENJAMIN, Antônio Herman. Um novo modelo para o Ministério Público na Proteção do Meio Ambiente. In: ALVES, Airtton Buzzo et al. **Funções institucionais do Ministério Público**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 89.837/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, Brasília, DF, 20 de outubro de 2009. **DJe**, 20 nov. 2009. Disponível em: www.stf.gov.br. Acesso em: 13 maio 2013.

CARTA de Goiânia. In: ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, 1., 2003, Goiânia. **Carta...** Goiânia, 2003. Disponível em: <http://www.mp.ms.gov.br/portal/cao/habiturb/legis/geral.php?site=habiturb&op=lista&busca=&txtbusca=>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Procuradoria-Geral de Justiça. Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 3, de 20 de agosto de 2009. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o inquérito civil e o procedimento preparatório na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, seu registro no Sistema de Registro Único - SRU, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 20 ago. 2009. Disponível em: www.mp.mg.gov.br>. Acesso em: 19 fev. 2013.

SANTOS, Ângelo Oswaldo de Araújo. Uma política pública para o patrimônio cultural. Casa dos Contos. **Revista do Centro de Estudos do Ciclo do Ouro**. Ouro Preto, jan. 2007. do patrimônio cultural brasileiro.